



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025
MODO DE DISPUTA: ABERTO
Regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006.

Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PRINCIPAIS E ÁRBITROS AUXILIARES PARA ARBITRAR OS JOGOS DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS AMADORES DE FUTEBOL E FUTSAL QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS DO PROCESSO.
--------	--

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data:	Horário: 09:00 Horas
19/11/2025	

Local:	ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br
--------	---

Informações: O Edital e demais informações estão disponíveis nos seguintes endereços:

- Sítio eletrônico oficial: www.passabem.mg.gov.br
- Página Eletrônica do Portal da Licitar Digital: www.licitardigital.com.br
- Prefeitura Municipal de Passabém, Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.299.511/0001-11

Endereço: Praça São José, 300. Centro. Passabém/MG. Cep: 35.810-000

Telefone: (31) 3836-1130 E-mail: licitacoes@passabem.mg.gov.br

Pregoeiro	Pregoeiro: Ricardo José de Oliveira Equipe de apoio: Gabriela Letícia Cruz Fernandes, Lívia Luíza de Assis Freitas e Ronan Carlos Silva Evaristo.
-----------	--

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025

O MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

Data da sessão: 19/11/2025

Horário: 09:00 Horas

Local: PORTAL LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço POR ITEM



Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 16:00 horas do dia 14/11/2025.

HABILITAÇÃO: Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando a realização em forma eletrônica, em honra ao Princípio da Eficiência Administrativa, os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com as propostas de preços.

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PRINCIPAIS E ÁRBITROS AUXILIARES PARA ARBITRAR OS JOGOS DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS AMADORES DE FUTEBOL E FUTSAL QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS DO PROCESSO.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL - <https://www.licitardigital.com.br>.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

2.2.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.5. As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue



em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. No cadastramento inicial, o proponente declarará, que:

2.6.1. Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.6.2. Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.6.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.6.4. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

2.6.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.6.6. Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

2.6.7. Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

2.6.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

2.7. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Ao firmar a declaração constante no item 2.6.7, o proponente declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 2.1 independentemente de transcrição.

3. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.



3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.1.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da



aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. **A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.**

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde **a R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar



lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da



proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- Contiver vícios insanáveis;
- II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexecuibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação



do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.8.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.9. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. O vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III – Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - IV – Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;
 - VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
- FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1. Será exigido dos arbitros, a comprovação de formação em cursos de arbitragem oferecidos por federações (FMF, FPF, CBF).

8.1.4.2. Para comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica em nome da empresa/profissional licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ou similar, que seja compatível com o objeto licitado, conforme descrições neste Termo de Referência.

8.1.4.3. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.4.4. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.1.4.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio



licitante.

8.1.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

8.1.4.7. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.4.8. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.1.4.9. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do



licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6.1. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);



- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa;

10.2. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma LICITAR DIGITAL - <https://www.licitardigital.com.br> pelos licitantes ou pelo e-mail licitacoes@passabem.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail para assinar a ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra para sua decisão.

13.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme Art. 90 da lei Federal 14.133/2021.

14. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

15.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor contratado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

15.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16. DO CONTRATO:

16.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o



contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

16.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

16.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

17.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/Ata de Registro de Preços.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. As condições de fiscalização estão contidas na Minuta Contrato.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. As condições de pagamento estão contidas na Minuta Contrato.

20. DO REAJUSTAMENTO:

20.1. As condições de reajustamento estão contidas na Minuta de contrato.

21. DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO:

21.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

22. DO CANCELAMENTO:

22.1. As condições de contratação estão contidas na Minuta de contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

23.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

23.7. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

23.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

23.9. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.10. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.11. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31)3836-1130 e e-mail: licitacoes@passabem.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do LICITAR DIGITAL - <https://www.licitardigital.com.br>.

23.12. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do LICITAR DIGITAL - <https://www.licitardigital.com.br>.

23.13. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. 26.13.1. Considera-se dia do começo do prazo: a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

23.15. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24. DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Ferros/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

a **Anexo I** - Termo de Referência;



- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** - Minuta do Contrato
- d) **Anexo IV** - Declaração Geral
- e) **Anexo V** - Estudo Técnico Preliminar

Passabém, 05 de novembro de 2025.

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação

Júlio César de Souza Santos Fernandes
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Autoridade Competente

Dara de Oliveira Fernandes Silvestre
Assessoria Jurídica



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e provável contratação de árbitros principais e árbitros auxiliares para arbitrar os jogos dos campeonatos municipais amadores de futebol e futsal que serão realizados pelo município de Passabém/MG, conforme especificações constantes no edital e anexos do processo.

1.1. Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração.

1.2. Classificação do objeto e fundamentação legal

Por tratar-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de árbitros principais e árbitros auxiliares, o objeto do certame é classificado como de natureza comum, cuja contratação se enquadra na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, será adotado o sistema de registro de preços, que permite que a Administração Pública realize a contratação de maneira parcelada, de acordo com as suas necessidades.

Por fim, o critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE.	UNID.	PREÇO UNIT. MÉDIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO: Prestação de serviço de arbitragem para partidas de futebol de campo, incluindo árbitro central e dois assistentes (bandeirinhas), conforme regras oficiais da modalidade e regulamento da competição, com atuação durante todo o tempo regulamentar das partidas. A equipe contratada será responsável por levar todos os materiais e equipamentos necessários à realização da arbitragem, tais como cartões, uniformes, coletes e demais itens pertinentes, garantindo o bom andamento e a regularidade das competições.	150	Jogos	R\$ 950,00	R\$ 142.500,00



02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL: Prestação de serviço de arbitragem para partidas de futsal, incluindo árbitro principal e segundo árbitro , conforme regras oficiais da modalidade e regulamento da competição, com atuação durante todo o tempo regulamentar das partidas. A equipe contratada será responsável por levar todos os materiais e equipamentos necessários à realização da arbitragem, tais como cartões, apitos, uniformes, coletes e demais itens pertinentes, garantindo o bom andamento e a regularidade das competições em quadra. Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, pontuais e capacitados para atuar com imparcialidade e domínio técnico das regras, assegurando a disciplina, a fluidez e a integridade das partidas.	250	Jogos	R\$ 484,67	R\$ 121.167,50
TOTAL GERAL ESTIMADO:					R\$ 263.667,50

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de árbitros e árbitros auxiliares para arbitrar os jogos dos campeonatos municipais amadores de futebol e futsal é essencial para garantir a realização de competições esportivas de maneira organizada, justa e conforme as normas estabelecidas pelas federações e entidades competentes.

O incentivo pelo município de Passabém, de realização de jogos de campeonatos vai além do caráter educacional e recreativo, constituindo instrumentos fundamentais de fortalecimento de políticas públicas voltadas à educação, cultura, assistência social, saúde e lazer, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) e do desenvolvimento social e comunitário sustentável.

Assim, a presença desses profissionais qualificados assegura que as regras sejam seguidas de forma adequada, garantindo que as partidas transcorram de maneira equilibrada e respeitosa, evitando disputas imprevistas ou distorcidas. Sem esses profissionais, a integridade das competições seria comprometida, o que prejudicaria o bom andamento dos jogos e a segurança dos participantes. Além disso, a contratação de árbitros é fundamental para o controle da qualidade e do bom andamento dos jogos, evitando confrontos ou situações de desrespeito entre os jogadores.

Os recursos públicos destinados a essa contratação têm como finalidade atender ao interesse público na promoção de eventos esportivos, incentivando a prática de esporte, o lazer e a integração social da comunidade.



Dessa forma, a contratação de árbitros principais e árbitros auxiliares para os campeonatos municipais de futebol e futsal é necessária para assegurar a boa realização das competições, com o objetivo de proporcionar aos participantes um ambiente organizado, justo e seguro, utilizando os recursos públicos de forma responsável e em benefício da comunidade.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta solicitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO
11.01.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
27.122.0052.2129 - Manut. Ativ. Administrativas dos Serv. de Esportes
3.3.90.30.00 Material De Consumo – Ficha: 00593
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00596
27.812.0721.2097 - Manutenção Serviços de Esportes Municipais
3.3.90.30.00 Material De Consumo – Ficha: 00601
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00606

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

A seleção do fornecedor será realizada por meio do Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 6, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento a ser adotado será o menor preço.

Assim, atendidos os requisitos técnicos e legais previstos no edital e seus anexos, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a referida contratação, entende-se que a melhor solução será o pregão eletrônico com sistema de registro de preços para a contratação de serviços de arbitragem esportiva destinados aos Campeonatos Municipais de Futebol de Campo e Futsal, promovidos pela Prefeitura. Esta modalidade será conduzida com transparência, competitividade e economicidade, em estrita conformidade com a legislação vigente, proporcionando uma contratação eficiente e vantajosa para o município.

Como modalidade de licitação, o pregão eletrônico amplia a participação de fornecedores, estimulando a concorrência e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O critério de julgamento será o menor preço, garantindo que os serviços de arbitragem sejam contratados pelo menor custo possível, o que assegura eficiência na alocação de recursos e a melhor condição financeira para o município.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona maior agilidade, economia e planejamento na gestão pública. Esse modelo permite que o município contrate os serviços de arbitragem conforme a demanda dos campeonatos, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada evento esportivo, reduzindo custos administrativos e otimizando recursos. O SRP assegura que as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços (ARP) sejam mantidas ao longo do tempo, com valores fixados, mitigando os impactos de oscilações de mercado e garantindo maior previsibilidade para o fornecimento dos serviços de arbitragem.

Ressalta-se que a contratação de serviços de arbitragem é considerada uma prestação de



serviço comum, conforme os termos do art. 6º, XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a adequação do pregão eletrônico com sistema de registro de preços como a modalidade mais eficiente e vantajosa para esta contratação. Este formato permite que a Administração realize aquisições de qualidade, com segurança e melhor custo-benefício, promovendo a transparência, a competitividade e atendendo plenamente às necessidades esportivas e organizacionais da Prefeitura de Passabém/MG, em benefício tanto da Administração Pública quanto da população.

Dessa forma, o pregão eletrônico com registro de preços se configura como a solução mais vantajosa para a contratação dos serviços de arbitragem, garantindo a continuidade dos campeonatos com a qualidade e a eficiência necessárias, ao melhor custo para o município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A Administração Municipal de Passabém/MG designará formalmente um Fiscal do Contrato, o qual será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução, garantindo a conformidade com as obrigações previstas no edital e nos documentos vinculados ao procedimento.

6.2 O Fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências, comunicar eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços, e solicitar os ajustes necessários para assegurar o cumprimento adequado das finalidades educativas das ações.

6.3 Em caso de impedimentos legais, ordem de suspensão, paralisação das ações ou quaisquer outras situações que impeçam a execução do objeto, o cronograma poderá ser ajustado pela Administração, mediante simples apostilamento, observando-se o interesse público e a razoabilidade.

6.4 As comunicações formais entre a Secretaria demandante e a contratada, deverão ocorrer preferencialmente por escrito, podendo ser utilizados meios eletrônicos oficiais, como e-mail institucional ou outras ferramentas previamente acordadas.

6.5 A Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões, tratativas ou adoção imediata de providências, sempre que necessário ao bom andamento das ações e à prestação adequada dos serviços.

6.6 A fiscalização exercida pelo Município não exime a contratada de sua responsabilidade integral, inclusive perante terceiros, por vícios, falhas técnicas ou má execução, sendo obrigação do prestador manter a qualidade dos serviços contratados.

6.7 O pagamento pelos serviços fornecidos será realizado de forma parcelada, de acordo com a quantidade efetivamente entregue e os valores contratados, observando-se as condições de qualidade e especificações de materiais fornecidos, mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal expressa os elementos essenciais e obrigatórios, tais como:

- Prazo de validade do documento fiscal;
- Data de emissão;
- Referência ao Termo de Credenciamento e à convocação específica;
- Identificação do órgão contratante;
- Descrição do serviço realizado, com data, local e evento correspondente;



- Valor a ser pago;
- Destaque das retenções tributárias, quando cabíveis.

6.9 Na ocasião do pagamento, serão retidas as tributações previstas na legislação vigente, independentemente do percentual estimado previamente na planilha de composição de custos, observando-se a natureza do credenciado (pessoa física ou jurídica).

6.10 Não será permitida a antecipação de pagamento, mesmo mediante justificativa ou solicitação do credenciado, conforme vedação expressa da legislação aplicável.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato de prestação de serviços terá uma duração de 12 (doze) meses, período que poderá ser prorrogado, se assim for de interesse da Administração Pública e de acordo com as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Quanto às condições de pagamento, a empresa contratada receberá o valor devido pelos serviços prestados em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

7.3. As despesas com materiais e equipamentos necessários à realização da arbitragem, tais como cartões, apitos, uniformes, coletes e demais itens pertinentes, garantindo o bom andamento e a regularidade das competições serão de responsabilidade da contratada.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A seleção da solução mais adequada para atender às necessidades das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura de Passabém requer a definição clara e precisa dos requisitos da contratação. Esses requisitos são essenciais para garantir que os serviços de arbitragem prestados sejam conduzidos por profissionais qualificados, garantindo a imparcialidade, a aplicação correta das regras e a credibilidade dos eventos esportivos municipais.

Além disso, a contratação deve assegurar que a empresa fornecedora atenda a padrões mínimos de qualidade, experiência e capacitação dos árbitros, bem como promova a economicidade e eficiência administrativa. A escolha da solução deve também considerar a transparência e a competitividade no processo de contratação, respeitando as normativas vigentes e as melhores práticas na gestão de eventos esportivos públicos.

8.1. Requisitos Gerais: Os serviços de arbitragem devem atender a todas as normas técnicas aplicáveis às modalidades esportivas envolvidas, garantindo a condução segura, imparcial e profissional das competições organizadas pela Prefeitura Municipal de Passabém. A qualificação dos árbitros deve ser assegurada, considerando sua experiência, certificação e conhecimento atualizado das regras, garantindo que todas as decisões sejam tomadas de forma técnica e isenta.

Deve-se considerar a capacidade dos árbitros de atuar sob diferentes condições, incluindo fatores ambientais que possam impactar as partidas, bem como a resistência à pressão natural do jogo e às exigências físicas da função. A atuação dos profissionais deve ser conduzida de maneira criteriosa, garantindo o máximo de eficiência e reduzindo o risco de conflitos, contribuindo assim para um ambiente esportivo seguro e organizado.

8.2. Requisitos Legais: A contratação deverá observar todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública.



Os fornecedores devem cumprir com a legislação trabalhista brasileira, não sendo admitida a exploração do trabalho infantil ou qualquer forma de trabalho análogo à escravidão.

8.3. Requisitos de Sustentabilidade: A prestação dos serviços de arbitragem deve seguir princípios de sustentabilidade, garantindo que as atividades esportivas ocorram de forma responsável e alinhada às diretrizes ambientais e sociais.

Sempre que possível, a empresa contratada deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, como a utilização de materiais e equipamentos sustentáveis em uniformes, apitos e demais acessórios utilizados pelos árbitros. Além disso, deve-se priorizar a capacitação contínua dos profissionais, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e garantindo a longevidade do serviço prestado.

A contratação também incentivará fornecedores que adotem políticas de responsabilidade social, promovendo ações de inclusão esportiva e desenvolvimento comunitário, bem como o respeito às condições dignas de trabalho para os árbitros. Dessa forma, busca-se não apenas a excelência técnica dos serviços, mas também um impacto positivo no meio ambiente e na sociedade local.

8.4. Qualificação técnica:

8.4.1. Será exigido dos árbitros, a comprovação de formação em cursos de arbitragem oferecidos por federações (FMF, FPF, CBF).

8.4.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência.

8.5. Requisitos da Contratação:

8.5.1. O prazo para execução dos serviços será após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Secretaria solicitante.

8.5.2. A validade da contratação será de **12 meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.5.3. Não será permitido ao contratado subcontratar outro fornecedor sem a devida autorização prévia e por escrito do contratante.

8.5.4. A empresa contratada deve possuir capacidade comprovada para fornecer os serviços de arbitragem nos volumes requeridos e dentro dos prazos estipulados pela administração, garantindo a realização contínua e ininterrupta das competições esportivas municipais.

8.5.5. É essencial que a empresa demonstre experiência na gestão e escalonamento de árbitros qualificados, assegurando a presença dos profissionais necessários em todas as partidas programadas, sem comprometer a qualidade e a regularidade dos eventos. Dessa forma, evita-se qualquer prejuízo ao andamento das competições, garantindo que os jogos ocorram conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Passabém.

8.5.6. Serão avaliadas propostas que ofereçam o melhor custo-benefício para a administração pública, considerando não apenas o valor dos serviços de arbitragem, mas também a qualificação dos profissionais, a experiência da empresa contratada e a capacidade de fornecer um serviço contínuo e eficiente.

8.5.7. Além do aspecto financeiro, serão levados em conta critérios como a regularidade na prestação do serviço, a imparcialidade e a capacitação dos árbitros, bem como eventuais



impactos socioambientais das práticas adotadas pela empresa. Dessa forma, busca-se garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades das competições esportivas municipais, promovendo economicidade sem comprometer a qualidade e a credibilidade dos eventos.

8.5.8. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização da arbitragem, tais como cartões, apitos, uniformes, coletes e demais itens pertinentes, garantindo o bom andamento e a regularidade das competições.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não será possível a subcontratação.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante, e deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.2 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços/fornecimento será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

10.3 A solicitação de execução será demandada de acordo com a necessidade do Município solicitante, que solicitará o necessário através de Ordem de Fornecimento, e conformidade com o registrado no Contrato.

10.4 O pagamento será efetuado INTEGRALMENTE até 30 (trinta) dias, contados a partir da de apresentação da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada acompanhadas e/ou aferidas por servidor indicado pela Contratante.

10.5 A CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades.

10.6 Deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento.

10.7 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de **R\$ 263.667,50 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Passabém, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



b) Assinar o Contrato/ata no prazo estabelecido nas condições previstas no item “Condições para Assinatura do Contrato” constante na Minuta do Contrato.

c) Efetuar a execução do objeto conforme o prazo e local informados, e conforme as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

d) O pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços de arbitragem somente será aceito caso esteja devidamente fundamentado e seja formalmente apresentado ao Setor de Licitações do Município antes do vencimento do prazo contratual inicialmente estabelecido.

A solicitação deverá conter justificativa detalhada e documentação comprobatória que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo por motivo justificável. A decisão sobre a prorrogação ficará a critério da administração municipal, observando as disposições contratuais e os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos.

O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativa prévia poderá resultar em penalidades, conforme previsto no contrato, garantindo que as competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Passabém/MG ocorram dentro do cronograma previsto.

e) A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços de arbitragem prestados, assegurando que os árbitros designados possuam capacitação adequada, bem como que a condução das partidas ocorra sem vícios, incorreções ou falhas que possam comprometer o andamento das competições esportivas.

Caso sejam identificadas irregularidades, falhas técnicas ou condutas inadequadas por parte dos árbitros, a contratada será responsável por providenciar a substituição dos profissionais, conforme estabelecido neste termo, garantindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente, imparcial e alinhada aos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Passabém/MG.

f) Arcar com todos os ônus necessários à execução completa do objeto contratado, considerando-se a disponibilização dos serviços conforme os quantitativos adjudicados, bem como encargos sociais, tributos e outras incidências.

g) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, cumprindo com as especificações e instruções descritas neste instrumento e seus anexos.

h) A empresa contratada deverá corrigir, substituir ou providenciar a remoção de árbitros, às suas expensas, caso os serviços de arbitragem prestados apresentem falhas, vícios, incorreções ou condutas inadequadas que comprometam a imparcialidade e o correto andamento das competições esportivas municipais.

i) Manter, durante a execução do contrato/ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

k) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

L) Deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização da arbitragem, tais como cartões, apitos, uniformes, coletes e demais itens pertinentes, garantindo o bom andamento e a regularidade das competições.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do fornecimento dos materiais.
- b) Emitir a ordem de compra para a Contratada.
- c) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e prazos estabelecidos.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer falha ou imperfeição na entrega dos serviços, fixando um prazo para correção.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. O vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

14.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à



Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

14.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

14.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1.4.1. Será exigido dos árbitros, a comprovação de formação em cursos de arbitragem oferecidos por federações (FMF, FPF, CBF).

14.1.4.2. Para comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica em nome da empresa/profissional licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ou similar, que seja compatível com o objeto licitado, conforme descrições neste Termo de Referência.

14.1.4.3. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.1.4.4. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

14.1.4.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

14.1.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

14.1.4.7. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.1.4.8. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

14.1.4.9. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

14.2. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

14.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.



14.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

14.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.8. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

14.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1 O responsável pela gestão do contrato será o Secretário Demandante, o senhor(a) Júlio César de Souza Santos.

15.2 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a servidora **Ranyelle Elza dos Santos Ferreira**, nomeada pela **Portaria Municipal nº. 060/2025**, que acompanhará a entrega/execução dos produtos/serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1 O prazo para o fornecimento do objeto será determinado na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal solicitante, conforme calendário de eventos.

16.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por mais 1 (um) ano, conforme as disposições legais e a conveniência do Município.

16.2 A prorrogação poderá ocorrer mediante avaliação do desempenho da empresa contratada e da necessidade contínua de fornecimento dos serviços especificados.

16.3 Durante o período de fornecimento, a empresa contratada deverá garantir o fornecimento contínuo e adequado dos produtos, respeitando as quantidades e a qualidade exigida no contrato.

16.4 Caso seja necessária a prorrogação da Ata de Registro de Preço, as condições e os termos serão ajustados conforme o interesse público, desde que as partes envolvidas concordem com os novos termos e condições para a continuidade dos serviços.

Passabém, 04 de novembro de 2025.

Júlio César de Souza Santos Fernandes
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Autoridade Competente



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____.

INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ____/2025**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PRINCIPAIS E ÁRBITROS AUXILIARES PARA ARBITRAR OS JOGOS DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS AMADORES DE FUTEBOL E FUTSAL QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS DO PROCESSO.**

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Passabém/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO



3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra/fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A prestação de serviços será executada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

5.2 – A Contratada deverá entregar/executar o objeto de forma parcelada nos locais indicados conforme a ordem de fornecimento;

5.3 - Correrão por conta da contratada, todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir taxas decorrentes da execução do objeto contratado.

5.4 - Os fiscais de contrato designados pela Administração acompanharão todas as etapas da entrega dos materiais, execução dos serviços, conforme Decreto Municipal e nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será **de 12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Prestador Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

7.2 – Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do



fornecimento dos materiais.

7.3 - Emitir a ordem de compra para a contratada.

7.4 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.5 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e prazos estabelecidos.

7.6 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer falha ou imperfeição na entrega dos serviços, fixando um prazo para correção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Passabém, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2 – Assinar o Contrato/ata no prazo estabelecido nas condições previstas no item “Condições para Assinatura do Contrato” constante na Minuta do Contrato.

8.3 – Efetuar a execução do objeto conforme o prazo e local informados, e conforme as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

8.4 – O pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços de arbitragem somente será aceito caso esteja devidamente fundamentado e seja formalmente apresentado ao Setor de Licitações do Município antes do vencimento do prazo contratual inicialmente estabelecido.

A solicitação deverá conter justificativa detalhada e documentação comprobatória que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo por motivo justificável. A decisão sobre a prorrogação ficará a critério da administração municipal, observando as disposições contratuais e os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos.

O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativa prévia poderá resultar em penalidades, conforme previsto no contrato, garantindo que as competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Passabém/MG ocorram dentro do cronograma previsto.

8.5 – A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços de arbitragem prestados, assegurando que os árbitros designados possuam capacitação adequada, bem como que a condução das partidas ocorra sem vícios, incorreções ou falhas que possam comprometer o andamento das competições esportivas.

Caso sejam identificadas irregularidades, falhas técnicas ou condutas inadequadas por parte dos árbitros, a contratada será responsável por providenciar a substituição dos profissionais, conforme estabelecido neste termo, garantindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente, imparcial e alinhada aos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Passabém/MG.

8.6 – Arcar com todos os ônus necessários à execução completa do objeto contratado, considerando-se a disponibilização dos serviços conforme os quantitativos adjudicados, bem como encargos sociais, tributos e outras incidências.

8.7 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, cumprindo com as especificações e instruções descritas neste instrumento e seus anexos.

8.8 – A empresa contratada deverá corrigir, substituir ou providenciar a remoção de árbitros, às suas expensas, caso os serviços de arbitragem prestados apresentem falhas, vícios, incorreções ou condutas inadequadas que comprometam a imparcialidade e o correto andamento das competições esportivas municipais.

8.9 – Manter, durante a execução do contrato/ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10 – Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



8.11 – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8.12 – Deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização da arbitragem, tais como cartões, apitos, uniformes, coletes e demais itens pertinentes, garantindo o bom andamento e a regularidade das competições.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Sr. _____, que acompanhará a entrega dos produtos/execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria/serviço;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestou o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação



e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Passabém/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Passabém/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Passabém/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Passabém/MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Passabém.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Passabém/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Do Reajuste:

12.1.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

12.1.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do IPCA.

12.1.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de



fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de **até 15 dias úteis**, contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 – Não será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de XXXXXXX/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO III

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025

O MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Praça São José, 300 – Bairro Centro – Passabém/MG, inscrito no CNPJ/ sob o nº 18.299.511/0001-11, neste ato representado pelo(a) Secretari(o)a xxxxxxxxxxxx portadora do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Pregão Eletrônico nº. xxx/2025, Processo Licitatório nº.xx/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PRINCIPAIS E ÁRBITROS AUXILIARES PARA ARBITRAR OS JOGOS DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS AMADORES DE FUTEBOL E FUTSAL QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS DO PROCESSO.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR TOTAL
1		SERVIÇO	20	R\$ xxxx
2		SERVIÇO	20	R\$ xxxx
3		SERVIÇO	20	R\$ xxxx
4		SERVIÇO	10	R\$ xxxx
R\$ xxxx				

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A execução dos serviços de locação de brinquedos e atividades recreativas deverá ocorrer



em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, estando os brinquedos e equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, atendendo às normas técnicas de segurança aplicáveis e às condições pactuadas em contrato. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo transporte, montagem, desmontagem, tributos, mão de obra, seguros, licenças e demais despesas necessárias à fiel execução do objeto.

3.1.1. O cronograma de execução dos serviços deverá ser encaminhado pela Secretaria de Demandante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente nos dias, horários e locais indicados pela Secretaria de Demandante, observadas as condições estabelecidas nesta minuta e no Termo de Referência.

3.3. A contratada deverá providenciar toda a infraestrutura necessária, incluindo transporte, instalação, operação, monitoramento, acompanhamento das atividades recreativas e posterior retirada dos brinquedos e equipamentos.

3.4. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente, sendo realizada a aceitação e o recebimento provisório pelo Fiscal do Contrato e o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato, mediante verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas.

3.4.1. Somente o Fiscal do Contrato, ou aquele formalmente designado como substituto, terá competência para atestar a execução dos serviços.

3.4.2. Em caso de atraso injustificado, falhas na execução ou descumprimento das obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, incluindo aplicação de penalidades e multa por mora.

3.5. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais previamente indicados pela Secretaria de Demandante, sejam eles espaços públicos, escolas, praças, quadras ou demais áreas definidas, situadas tanto no Município de Passabém/MG.

3.5.1. O horário de execução dos serviços será estabelecido pela Secretaria de Demandante no cronograma encaminhado com a antecedência prevista, podendo ser ajustado conforme a natureza do evento e as necessidades das atividades realizadas.

3.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.7. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até 30º dia do mês subsequente ao da realização do serviço, a ser apurado em quantitativo e, observando o valor unitário do item registrado pela CONTRATADA

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos abaixo, à partir do 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/horas executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.



c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

4.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES:

5.1. As especificações dos serviços estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital que precede a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 Os brinquedos e equipamentos objeto da contratação deverá ser montada no local indicado pela Secretaria Municipal de Demandante e, será realizado até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, bem como deverá ser providenciada a desmontagem em até 24 (vinte e quatro) horas do término das atividades.

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do fornecimento dos materiais.
- b) Emitir a ordem de compra para a Contratada.
- c) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e prazos estabelecidos.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer falha ou imperfeição na entrega dos serviços, fixando um prazo para correção.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. **Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Passabém, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- b) Assinar o Contrato/ata no prazo estabelecido nas condições previstas no item “Condições para Assinatura do Contrato” constante na Minuta do Contrato.
- c) Efetuar a execução do objeto conforme o prazo e local informados, e conforme as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.
- d) O pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços de arbitragem somente será aceito caso esteja devidamente fundamentado e seja formalmente apresentado ao Setor de Licitações do Município antes do vencimento do prazo contratual inicialmente estabelecido.

A solicitação deverá conter justificativa detalhada e documentação comprobatória que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo por motivo justificável. A decisão sobre a prorrogação ficará a critério da administração municipal, observando as disposições contratuais e os



princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos.

O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativa prévia poderá resultar em penalidades, conforme previsto no contrato, garantindo que as competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Passabém/MG ocorram dentro do cronograma previsto.

e) A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços de arbitragem prestados, assegurando que os árbitros designados possuam capacitação adequada, bem como que a condução das partidas ocorra sem vícios, incorreções ou falhas que possam comprometer o andamento das competições esportivas.

Caso sejam identificadas irregularidades, falhas técnicas ou condutas inadequadas por parte dos árbitros, a contratada será responsável por providenciar a substituição dos profissionais, conforme estabelecido neste termo, garantindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente, imparcial e alinhada aos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Passabém/MG.

f) Arcar com todos os ônus necessários à execução completa do objeto contratado, considerando-se a disponibilização dos serviços conforme os quantitativos adjudicados, bem como encargos sociais, tributos e outras incidências.

g) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, cumprindo com as especificações e instruções descritas neste instrumento e seus anexos.

h) A empresa contratada deverá corrigir, substituir ou providenciar a remoção de árbitros, às suas expensas, caso os serviços de arbitragem prestados apresentem falhas, vícios, incorreções ou condutas inadequadas que comprometam a imparcialidade e o correto andamento das competições esportivas municipais.

i) Manter, durante a execução do contrato/ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

k) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

l) Deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização da arbitragem, tais como cartões, apitos, uniformes, coletes e demais itens pertinentes, garantindo o bom andamento e a regularidade das competições.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS:

10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº**

11.01.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.122.0052.2129 - Manut. Ativ. Administrativas dos Serv. de Esportes

3.3.90.30.00 Material De Consumo – Ficha: 00593

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00596



27.812.0721.2097 - Manutenção Serviços de Esportes Municipais

3.3.90.30.00 Material De Consumo – Ficha: 00601

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00606

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1.O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

13.1.Não haverá possibilidade de reajustes, tendo em vista que, a duração do contrato será inferior a doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

14.1.Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa;

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total da ARP:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;



- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
 - e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
 - f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
 - g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 14.2.A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 14.3. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1.O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE:

16.1.A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

18.1.As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ferros/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1.Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Passabém/MG _____de _____de 2025.

..... - CPF nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.
CONTRATADA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ e do CNPJ nº _____, com sede na _____, declaro, sob as penas da Lei, o seguinte:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Local e Data: _____

Assinatura: _____



ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de árbitros e árbitros auxiliares para arbitrar os jogos dos campeonatos municipais amadores de futebol e futsal, se fundamenta na garantia da realização de competições esportivas de maneira organizada, justa e conforme as normas estabelecidas pelas federações e entidades competentes.

O incentivo pelo município de Passabém, de realização de jogos de campeonatos vai além do caráter educacional e recreativo, constituindo instrumentos fundamentais de fortalecimento de políticas públicas voltadas à educação, cultura, assistência social, saúde e lazer, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) e do desenvolvimento social e comunitário sustentável.

Assim, a presença desses profissionais qualificados assegura que as regras sejam seguidas de forma adequada, garantindo que as partidas transcorram de maneira equilibrada e respeitosa, evitando disputas imprevistas ou distorcidas. Sem esses profissionais, a integridade das competições seria comprometida, o que prejudicaria o bom andamento dos jogos e a segurança dos participantes. Além disso, a contratação de árbitros é fundamental para o controle da qualidade e do bom andamento dos jogos, evitando confrontos ou situações de desrespeito entre os jogadores.

Os recursos públicos destinados a essa contratação têm como finalidade atender ao interesse público na promoção de eventos esportivos, incentivando a prática de esporte, o lazer e a integração social da comunidade.

Dessa forma, a contratação de árbitros principais e árbitros auxiliares para os campeonatos municipais de futebol e futsal é necessária para assegurar a boa realização das competições, com o objetivo de proporcionar aos participantes um ambiente organizado, justo e seguro, utilizando os recursos públicos de forma responsável e em benefício da comunidade.

II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO
11.01.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
27.122.0052.2129 - Manut. Ativ. Administrativas dos Serv. de Esportes
3.3.90.30.00 Material De Consumo – Ficha: 00593
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00596
27.812.0721.2097 - Manutenção Serviços de Esportes Municipais
3.3.90.30.00 Material De Consumo – Ficha: 00601
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00606

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A seleção da solução mais adequada para atender às necessidades das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura de



Passabém requer a definição clara e precisa dos requisitos da contratação. Esses requisitos são essenciais para garantir que os serviços de arbitragem prestados sejam conduzidos por profissionais qualificados, garantindo a imparcialidade, a aplicação correta das regras e a credibilidade dos eventos esportivos municipais.

Além disso, a contratação deve assegurar que a empresa fornecedora atenda a padrões mínimos de qualidade, experiência e capacitação dos árbitros, bem como promova a economicidade e eficiência administrativa. A escolha da solução deve também considerar a transparência e a competitividade no processo de contratação, respeitando as normativas vigentes e as melhores práticas na gestão de eventos esportivos públicos.

3.1. Requisitos Gerais: Os serviços de arbitragem devem atender a todas as normas técnicas aplicáveis às modalidades esportivas envolvidas, garantindo a condução segura, imparcial e profissional das competições organizadas pela Prefeitura Municipal de Passabém. A qualificação dos árbitros deve ser assegurada, considerando sua experiência, certificação e conhecimento atualizado das regras, garantindo que todas as decisões sejam tomadas de forma técnica e isenta.

Deve-se considerar a capacidade dos árbitros de atuar sob diferentes condições, incluindo fatores ambientais que possam impactar as partidas, bem como a resistência à pressão natural do jogo e às exigências físicas da função. A atuação dos profissionais deve ser conduzida de maneira criteriosa, garantindo o máximo de eficiência e reduzindo o risco de conflitos, contribuindo assim para um ambiente esportivo seguro e organizado.

3.2. Requisitos Legais: A contratação deverá observar todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Os fornecedores devem cumprir com a legislação trabalhista brasileira, não sendo admitida a exploração do trabalho infantil ou qualquer forma de trabalho análogo à escravidão.

3.3. Requisitos de Sustentabilidade: A prestação dos serviços de arbitragem deve seguir princípios de sustentabilidade, garantindo que as atividades esportivas ocorram de forma responsável e alinhada às diretrizes ambientais e sociais.

Sempre que possível, a empresa contratada deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, como a utilização de materiais e equipamentos sustentáveis em uniformes, apitos e demais acessórios utilizados pelos árbitros. Além disso, deve-se priorizar a capacitação contínua dos profissionais, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e garantindo a longevidade do serviço prestado.

A contratação também incentivará fornecedores que adotem políticas de responsabilidade social, promovendo ações de inclusão esportiva e desenvolvimento comunitário, bem como o respeito às condições dignas de trabalho para os árbitros. Dessa forma, busca-se não apenas a excelência técnica dos serviços, mas também um impacto positivo no meio ambiente e na sociedade local.

3.4. Qualificação técnica:

3.4.1. Será exigido dos árbitros, a comprovação de formação em cursos de arbitragem oferecidos por federações (FMF, FPF, CBF).

3.4.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência.

3.5. Requisitos da Contratação:

3.5.1. O prazo para execução dos serviços será após a assinatura do contrato e emissão da



ordem de serviço pela Secretaria solicitante.

3.5.2. A validade da contratação será de **12 meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.5.3. Não será permitido ao contratado subcontratar outro fornecedor sem a devida autorização prévia e por escrito do contratante.

3.5.4. A empresa contratada deve possuir capacidade comprovada para fornecer os serviços de arbitragem nos volumes requeridos e dentro dos prazos estipulados pela administração, garantindo a realização contínua e ininterrupta das competições esportivas municipais.

3.5.5. É essencial que a empresa demonstre experiência na gestão e escalonamento de árbitros qualificados, assegurando a presença dos profissionais necessários em todas as partidas programadas, sem comprometer a qualidade e a regularidade dos eventos. Dessa forma, evita-se qualquer prejuízo ao andamento das competições, garantindo que os jogos ocorram conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Passabém.

3.5.6. Serão avaliadas propostas que ofereçam o melhor custo-benefício para a administração pública, considerando não apenas o valor dos serviços de arbitragem, mas também a qualificação dos profissionais, a experiência da empresa contratada e a capacidade de fornecer um serviço contínuo e eficiente.

3.5.7. Além do aspecto financeiro, serão levados em conta critérios como a regularidade na prestação do serviço, a imparcialidade e a capacitação dos árbitros, bem como eventuais impactos socioambientais das práticas adotadas pela empresa. Dessa forma, busca-se garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades das competições esportivas municipais, promovendo economicidade sem comprometer a qualidade e a credibilidade dos eventos.

3.5.8. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização da arbitragem, tais como cartões, apitos, uniformes, coletes e demais itens pertinentes, garantindo o bom andamento e a regularidade das competições.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE.	UNID.	PREÇO UNIT. MÉDIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO: Prestação de serviço de arbitragem para partidas de futebol de campo, incluindo árbitro central e dois assistentes (bandeirinhas), conforme regras oficiais da modalidade e regulamento da competição, com atuação durante todo o tempo regulamentar das partidas. A equipe contratada será responsável por levar todos os materiais e equipamentos necessários à realização da arbitragem, tais como cartões, uniformes, coletes e demais itens pertinentes, garantindo o bom andamento e a regularidade das competições.	150	Jogos	R\$ 950,00	R\$ 142.500,00
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL:	250	Jogos	R\$ 484,67	R\$ 121.167,50



	Prestação de serviço de arbitragem para partidas de futsal, incluindo árbitro principal e segundo árbitro , conforme regras oficiais da modalidade e regulamento da competição, com atuação durante todo o tempo regulamentar das partidas. A equipe contratada será responsável por levar todos os materiais e equipamentos necessários à realização da arbitragem, tais como cartões, apitos, uniformes, coletes e demais itens pertinentes, garantindo o bom andamento e a regularidade das competições em quadra. Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, pontuais e capacitados para atuar com imparcialidade e domínio técnico das regras, assegurando a disciplina, a fluidez e a integridade das partidas.				
TOTAL GERAL ESTIMADO:					R\$ 263.667,50

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento realizado junto ao mercado, verificou-se que há ampla disponibilidade de fornecedores aptos a atender às demandas do município na contratação de árbitros principais e árbitros auxiliares para arbitrar os jogos dos campeonatos municipais amadores de futebol e futsal que serão realizados pelo município de Passabém/MG.

A partir dessa realidade, tendo em vista tratar-se de objeto de natureza comum e corriqueira, avaliou-se a alternativa de adoção do Pregão Eletrônico, que se apresenta como a mais adequada e vantajosa para o caso em análise.

Esse modelo permite maior competitividade entre fornecedores, proporciona economia de escala e garante à Administração a flexibilidade de solicitar os itens de forma parcelada, conforme a real necessidade ao longo da vigência da ata. Além disso, assegura previsibilidade de custos, racionalização dos processos de compras e transparência no procedimento, atendendo integralmente aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Dessa forma, restou evidenciado que, entre as alternativas analisadas, a contratação por meio do Pregão Eletrônico, representa a melhor solução técnica e economicamente viável para atender ao interesse público, sendo a que reúne maior segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de **R\$ 263.667,50 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a referida contratação, entende-se que a melhor solução será o pregão eletrônico com sistema de registro de preços para a contratação de serviços de arbitragem esportiva



destinados aos Campeonatos Municipais de Futebol de Campo e Futsal, promovidos pela Prefeitura. Esta modalidade será conduzida com transparência, competitividade e economicidade, em estrita conformidade com a legislação vigente, proporcionando uma contratação eficiente e vantajosa para o município.

Como modalidade de licitação, o pregão eletrônico amplia a participação de fornecedores, estimulando a concorrência e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O critério de julgamento será o menor preço, garantindo que os serviços de arbitragem sejam contratados pelo menor custo possível, o que assegura eficiência na alocação de recursos e a melhor condição financeira para o município.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona maior agilidade, economia e planejamento na gestão pública. Esse modelo permite que o município contrate os serviços de arbitragem conforme a demanda dos campeonatos, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada evento esportivo, reduzindo custos administrativos e otimizando recursos. O SRP assegura que as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços (ARP) sejam mantidas ao longo do tempo, com valores fixados, mitigando os impactos de oscilações de mercado e garantindo maior previsibilidade para o fornecimento dos serviços de arbitragem.

Ressalta-se que a contratação de serviços de arbitragem é considerada uma prestação de serviço comum, conforme os termos do art. 6º, XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a adequação do pregão eletrônico com sistema de registro de preços como a modalidade mais eficiente e vantajosa para esta contratação. Este formato permite que a Administração realize aquisições de qualidade, com segurança e melhor custo-benefício, promovendo a transparência, a competitividade e atendendo plenamente às necessidades esportivas e organizacionais da Prefeitura de Passabém/MG, em benefício tanto da Administração Pública quanto da população.

Dessa forma, o pregão eletrônico com registro de preços se configura como a solução mais vantajosa para a contratação dos serviços de arbitragem, garantindo a continuidade dos campeonatos com a qualidade e a eficiência necessárias, ao melhor custo para o município.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a diversidade dos produtos envolvidos na contratação, entende-se recomendável o parcelamento do objeto por item, adotando-se, portanto, o julgamento por menor preço por item.

Tal medida se justifica, primeiramente, pelo fato de o objeto ser perfeitamente divisível, o que permite que diferentes fornecedores concorram apenas nos itens que comercializam, ampliando a competitividade e favorecendo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

Além disso, o parcelamento possibilita à Administração obter propostas mais vantajosas individualmente, sem comprometer a execução global da solução.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes neste estudo.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS



Pretende-se, com a respectiva contratação, promover o incentivo ao esporte com segurança e qualidade no município de Passabém/MG.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, a contratação por meio de pregão eletrônico com sistema de registro de preços permite que as aquisições ocorram conforme a demanda real da Administração Pública. Esse modelo também favorece a gestão racional dos recursos públicos, com entregas parceladas e possibilidade de concorrência por item, o que potencializa a economicidade da contratação e assegura a obtenção de propostas mais vantajosas.

Além disso, ao permitir a participação de empresas de diferentes portes e especialidades, a solução adotada evita a dependência de único fornecedor, estimula a competitividade e fortalece a transparência do processo licitatório.

Dessa forma, a contratação ora planejada contribui tanto para o incentivo social quanto para o cumprimento dos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, isonomia e interesse público.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Para viabilizar a adequada execução contratual, a Administração Municipal adotará, previamente à celebração da ata de registro de preços e das autorizações de fornecimento, a designação formal de fiscais e gestores responsáveis, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e os normativos internos da Prefeitura de Passabém/MG.

Esses agentes serão incumbidos de acompanhar, fiscalizar, receber e conferir os produtos entregues pelas empresas contratadas, assegurando que os itens locados estejam em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos contratados e as demais condições pactuadas no edital e na proposta vencedora.

A atuação dos fiscais e gestores visa garantir a regularidade da execução contratual, prevenir falhas no fornecimento, zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e assegurar a entrega de produtos em condições dispostas neste estudo. Trata-se de medida que reforça os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle institucional, promovendo maior segurança à execução da política pública.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não haverá impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação dos serviços de arbitragem que exijam tratamento específico neste Estudo Técnico Preliminar. No entanto, considerando a responsabilidade socioambiental da administração pública, espera-se que a empresa contratada adote boas práticas de sustentabilidade, minimizando qualquer impacto ambiental indireto associado à prestação do serviço.

A empresa contratada deverá seguir integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União.

Diretrizes Ambientais a serem observadas

1. Uso de materiais sustentáveis – Sempre que possível, os materiais utilizados pelos árbitros



(uniformes, cartões, pranchetas, entre outros) deverão ser produzidos com matérias-primas recicláveis ou sustentáveis.

2. **Gestão responsável de resíduos** – Os materiais descartáveis utilizados durante as competições devem ser descartados de maneira ambientalmente correta, evitando impactos ambientais negativos.

3. **Baixo impacto ambiental na mobilidade dos árbitros**– Recomenda-se que a empresa contratada adote práticas sustentáveis na locomoção dos árbitros, como uso de transporte coletivo, compartilhado ou de baixa emissão de carbono, quando viável.

4. **Responsabilidade na destinação de equipamentos** – Caso haja necessidade de descarte de materiais utilizados na arbitragem, a empresa deverá seguir procedimentos adequados de reciclagem ou descarte responsável, evitando impactos negativos ao meio ambiente.

Além disso, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo que suas atividades não causem riscos ao meio ambiente ou à saúde dos trabalhadores e participantes dos eventos esportivos.

Dessa forma, embora a natureza do serviço de arbitragem não represente impacto ambiental significativo, a administração municipal reforça seu compromisso com a sustentabilidade e a adoção de práticas ecologicamente responsáveis na execução dos serviços públicos.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Pelo exposto, considerando todos os elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é viável, razoável e adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Passabém.

A solução proposta, qual seja, pregão eletrônico com sistema de registro de preços, mostrou-se a mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e operacional, conforme demonstrado na análise de mercado, na estimativa de valores e nas exigências técnicas estabelecidas.

Dessa forma, declara-se que a contratação é plenamente justificável e atende aos requisitos legais e administrativos, reunindo condições de ser levada a efeito com segurança técnica, jurídica e orçamentária, de modo a garantir o interesse público e a qualidade das atividades educacionais prestadas pela rede municipal de ensino.

Passabém/MG, 04 de novembro de 2025.

Júlio César de Souza Santos Fernandes
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Autoridade Competente